CONTRATO TRT N.º 59/2009
PA N.º 802/2009

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.635.814/0001-16, com sede na Estrada da Vitória, 1775, Monte Castelo, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **JOÃO PIRES AMORIM**, Sócio-Administrador, RG nº. 183.074, SSP/MA, CPF n.º 064.595.853-72, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 802/2009, Tomada de Preços nº 04/2009 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a construção do prédio sede da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, localizada na Travessa 06, Bairro Militar, s/n, Presidente Dutra – MA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE,** inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

Parágrafo Quarto: Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços objeto deste Contrato, devendo ter a anuência do **CONTRATANTE** para as subcontratações, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sob todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA nº 802/2009:

a) Edital da Tomada de Preços nº 04/2009 às fls. 243/265;
b) Projeto Básico de fls. 78/98;
c) Caderno de Encargos, às fls. 230/238;
d) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 401/440;
e) Ata da CPL às fls. 395 e 441;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R$ 744.625,99 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão através da conta do Projeto Construção da Vara de Presidente Dutra (11IR), Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, configurados na Nota de Empenho nº 2009NE001424 para o exercício de 2009 e para o exercício de 2010 correrão à conta da Ação 11IR – Construção da Vara do

Trabalho de Presidente Dutra (11IR), ED 4.4.90.51 – Obras e Instalações, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 08 (oito) etapas. O primeiro pagamento acontecerá depois de efetuada a primeira medição, que está prevista para acontecer depois de transcorridos 30 (trinta) dias do início dos serviços, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de:

a) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;
b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório, em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo para a obra;
c) Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF, e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF, referente ao último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados utilizados na obra;

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE,** devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações predeterminadas.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPS/SRP nº. 3, de 14/07/2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Nono: Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Dez: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Onze: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), mediante a apresentação da documentação descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a qual será conferida pelo **CONTRATANTE** mediante consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Doze: A liberação da última parcela fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes ao consumo de água e energia, quando utilizados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto.

Parágrafo Treze: Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** as notas fiscais/faturas dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias,

transformador, reservatórios, bombas, rack, tomadas de piso, postes, louças e metais sanitários, do adubo orgânico e finalmente relatórios de rompimento dos corpos de prova do concreto empregado na obra. A não apresentação de tais documentos ensejará no bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Catorze: A liberação das parcelas (medições) à **CONTRATADA** fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes contratação de serviços terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, em uma das modalidades previstas no item 11.2.1 do Edital de Tomada de Preços n.º 04/2009, no valor de R$ 18.615,65 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato atualizado, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 08 (oito) meses consecutivos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Caderno de

Encargos (Anexo II), Planilha Orçamentária (Anexo III) e Cronograma Físico-financeiro (Anexo IV).

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas;
b) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
c) Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
d) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do contratante;
e) Por motivos de força maior ou fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 08 (oito) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição, transcorridos 30 (trinta) dias de início da obra.

Parágrafo Único: A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas, discriminadas com todos os subitens objeto da Planilha Orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo se pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações predeterminadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por servidor designado para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE** irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). Caso haja pendências estas serão elencadas e será dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos serviços será feito em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada

por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá manter no local do serviço e com facilidade de acesso do fiscal um "Diário de obras" que deverá estar devidamente preenchido pela **CONTRATADA** narrando as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o seu não preenchimento implicará em quebra contratual da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Sétimo: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Oitavo: Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá satisfazer as seguintes condições:

a) Apresentar Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo INSS, relativa à obra;

b) Apresentar "Habite-se", fornecido pelo órgão competente;

c) Apresentar Termos de garantia dos componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente avalizados pela **CONTRATADA** e visados pela fiscalização;
d) Apresentar 02 (duas) Cópias autenticadas, executada em papel opaco 100g/m² (formato de no mínimo A2) e em CD-ROM, em arquivos compatíveis com o programa AUTOCAD FOR WINDOWS, do projeto "*as built*" – como executado – e aprovado, incluindo todos os projetos arquitetônicos e complementares.
e) Apresentar Comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, energia elétrica e água; e
f) Apresentar Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.
g) Ter sido atendida todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.
h) Solucionar todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a contar de 04/01/2010.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) Executar os serviços cotados em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (fls. 78/98 do PA-802/2009), no Caderno de Encargos e Especificações (fls. 230/238 do PA-802/2009) e demais anexos;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA–MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil;

j) Deverá sempre ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do Contrato, ou seja, não deve executar obras ou serviços projetados erradamente;

k) Empregar materiais novos na execução da obras, comprovadamente de primeira qualidade, observar se estão de acordo com as especificações, e deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização;

l) Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação por escrito, dos

locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA,** sem ônus para o **CONTRATANTE** e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT, ou outros aprovados pela fiscalização;

m) Apresentar, sempre que solicitado, pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e de recolhimento dos encargos sociais;

n) Apresentar a relação nominal dos trabalhadores que executarão os serviços objeto deste Contrato;

o) Obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis e posturas referentes aos serviços e a segurança do pessoal até a sua aprovação;

p) A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere a alínea anterior , abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura , especialmente no que diz respeito a colocação de placas, contendo o nome do responsável técnico pela execução do serviço, dos autores do projeto, tendo em vista as exigências de registro na região do citado conselho em que se realiza a construção;

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

b) Fiscalizar a execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão, designada pela Administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projetos ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente ao projeto em questão.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula, três por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades contidas no parágrafo anterior:

a) Pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;

b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
d) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Caso o valor da garantia não seja suficiente, e inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso tal recolhimento não seja efetuado, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá a autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA QUINZE – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

JOÃO PIRES AMORIM
Sócio-Administrador
Fronttal Obras e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

CPF: CPF: